

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quinta-feira - 31 de Agosto de 2023 Nº 28.575

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 771, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 17-A da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-A** A indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária será devida ao policial penal que aceitar a convocação no período de folga para a realização de reforço no serviço nas unidades administrativas e penais, conforme conveniência e necessidade da administração.

§ 1º Mediante formalização de Termo de Convênio, Cooperação ou outro instrumento similar, o policial penal poderá prestar serviço em jornada extraordinária para unidades integrantes de outros poderes federais, estaduais ou municipais.

§ 2º A jornada extraordinária prevista neste artigo deverá ser regulamentada mediante decreto.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 12.228, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A na Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** O limite para abertura de créditos suplementares fixado no art. 4º da Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, fica acrescido em 10% (dez por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

LEI Nº 12.229, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Declara as religiões de matriz evangélica como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso as religiões de matriz evangélica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

LEI Nº 12.230, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar da Agrovila das Palmeiras, de Santo Antônio de Leverger.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar da Agrovila das Palmeiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 46.261.636/0001-98, com sede no Município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

LEI Nº 12.231, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Wilson Santos

Declara de utilidade pública a Cooperação Modular Para Uma Vida Digna - COMOVIDA, de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cooperação Modular Para Uma Vida Digna - COMOVIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 14.217.229/0001-97, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

LEI Nº 12.232, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Declara de utilidade pública o Clube de Tiro e Caça de Aripuanã - CTCA/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Tiro e Caça de Aripuanã - CTCA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 28.782.462/0001-27, com sede no Município de Aripuanã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

LEI Nº 12.233, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Declara de utilidade pública a Associação Mundo Azul Araguaia - AMAA/BG, de Barra do Garças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mundo Azul Araguaia - AMAA/BG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 45.662.447/0001-64, com sede no Município de Barra do Garças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

LEI Nº 12.234, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Cultural Gerar - ABCG, de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Cultural Gerar - ABCG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 19.119.334/0001-07, com sede e foro na Rodovia Helder Cândia, km 8, em Cuiabá - Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

LEI Nº 12.235, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Declara de utilidade pública a Associação de Criadores de Peixoto de Azevedo - ACRIVALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Criadores de Peixoto de Azevedo - ACRIVALE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.716.794/0001-94, com sede no Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado*

LEI Nº 12.236, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autora: Deputada Janaina Riva

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Roxa - APRUTER, de Juara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Roxa - APRUTER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.493.603/0001-96, com sede no Município de Juara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado*

LEI Nº 12.237, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Paulo de Tarso - AEPT/MT, de Paranatinga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Paulo de Tarso - AEPT/MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.750.004/0001-36, com sede no Município de Paranatinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado*

LEI Nº 12.238, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Nininho

Dá-se o nome de Rodovia da Vida Ana Alice de Souza Nunes o trecho da Rodovia MT-010, entre os Municípios de São José do Rio Claro, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Tapurah.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rodovia da Vida Ana Alice de Souza Nunes o trecho da Rodovia MT-010, entre os Municípios de São José do Rio Claro, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Tapurah.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado***DECRETO**

DECRETO Nº 412, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Declara estado de emergência zoonossanitária no âmbito do estado de Mato Grosso, por 180 (cento e oitenta) dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres e doméstica no Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo INDEAMT-PRO-2023/14945, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo I, Seção I, da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, e a necessidade de estabelecer normas de amparo e fluidez às ações de defesa sanitária animal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016, que institui a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, e a necessidade do Estado em acessar e disponibilizar os recursos a serem aplicados nas ações necessárias por ocasião de foco de influenza aviária de alta patogenicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e apoio especializado das instituições públicas e privadas que prestarão suporte e colaboração na preparação e resposta às situações de risco epidemiológico e emergências zoonossanitárias no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe Portaria Mapa nº 587, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária, a qual declara estado de emergência zoonossanitária, por 180 (cento e oitenta) dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência zoonossanitária, decorrente da detecção da infecção pelo vírus da Influenza Aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres e domésticas no Brasil.

Art. 2º O Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso publicará normas complementares, mediante portaria, a fim de operacionalizar as ações decorrentes do estado de emergência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único As ações necessárias à implementação deste Decreto deverão ser executadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado***FÁBIO GARCIA***Secretário-Chefe da Casa Civil***EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA***Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária*

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00385 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 198.784,67 (cento e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3265	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	198.784,67
TOTAL			198.784,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 3265				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20	608	382	2156	Promoção dos Canais de Comercialização e do acesso aos mercados institucionais	9900	F	Suplementação	4490	2.700.0000	198.784,67
Meta Física Ajustada Neste Processo					Canal de comercialização estruturado (Unidade)					51,00
TOTAL DO PROCESSO										198.784,67

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00406 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3587	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 3587				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	25.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	25.000,00
TOTAL DO PROCESSO									25.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00407 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 11.691.323,80 (onze milhões e seiscentos e noventa e um mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3680	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.968.020,50
3691	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	3.500.000,00
3696	11305	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	5.000.000,00
3710	27101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	203.303,30
3713	04304	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	20.000,00
TOTAL			11.691.323,80

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 3680				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
14	422	513	1330	Apoio e fomento ao desenvolvimento das políticas de direitos humanos	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	218.020,50
Meta Física Ajustada Neste Processo					Política apoiada e fomentada (Unidade)					30,00
08	244	512	1352	Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"	9900	S	Suplementação	3390	1.500.0000	2.968.020,50
Meta Física Ajustada Neste Processo					Família beneficiada (Unidade)					100.000,00
08	131	036	2014	Publicidade institucional e propaganda	9900	S	Anulação	3390	1.500.0000	250.000,00
14	422	513	2442	Promoção da política de igualdade racial	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Iniciativa realizada (Unidade)					1,00
14	422	513	2456	Fortalecimento do controle social na política de direitos humanos	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	800.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Conselho e Comitê fortalecidos (Unidade)					14,00
14	422	513	2458	Manutenção de Centro de Referência em Direitos Humanos	0600	F	Anulação	3390	1.500.0000	150.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Centro de Referência mantido (Unidade)					1,00

14	422	513	2711	Promoção de políticas de direitos humanos	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	450.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Política fortalecida (Unidade)					1,00
14	422	513	4284	Promoção de ações de defesa de direitos da mulher	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	600.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Política implementada (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO								2.968.020,50		
PROCESSO : 3691				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
08	244	512	1352	Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"	9900	S	Suplementação	3390	2.669.0000	3.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Família beneficiada (Unidade)					100.000,00
08	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	S	Anulação	3390	2.669.0000	3.500.000,00
TOTAL DO PROCESSO								3.500.000,00		
PROCESSO : 3696				ÓRGÃO : 11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
09	122	525	1177	Automação dos produtos e serviços prestados pelo MTPrev	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Automação realizada (Unidade)					1,00
09	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	500.000,00
09	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	S	Suplementação	3390	1.802.0000	4.000.000,00
09	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	S	Suplementação	3390	1.802.0000	1.000.000,00
09	122	525	2609	Realização do Censo Previdenciário	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	1.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Censo Previdenciário executado (Unidade)					1,00
09	122	525	2610	Realização do recadastramento do Convênio MT/MS 78.	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Recadastramento executado (Unidade)					1,00
09	122	525	2612	Viabilização da transferência da folha de inativos e pensionistas para a gestão do MTPrev.	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Folha desvinculada (Unidade)					1,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	S	Anulação	3390	1.802.0000	500.000,00
TOTAL DO PROCESSO								5.000.000,00		
PROCESSO : 3710				ÓRGÃO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Suplementação	4490	2.759.0217	203.303,30
18	542	393	4216	Gestão do patrimônio faunístico e pesqueiro	9900	F	Anulação	4490	2.759.0217	203.303,30
Meta Física Ajustada Neste Processo					Relatório de Gestão elaborado (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO								203.303,30		
PROCESSO : 3713				ÓRGÃO : 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
21	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	20.000,00
21	127	518	2604	Regularização fundiária de áreas rurais acima de um módulo fiscal	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	20.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Título Emitido (Unidade)					50,00
TOTAL DO PROCESSO								20.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00412 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3739	17502	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS	308.000,00
TOTAL			308.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 3739				ÓRGÃO : 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
25	131	036	2014	Publicidade institucional e propaganda	0600	F	Anulação	3390	1.501.0000	200.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	0600	F	Anulação	3390	1.501.0000	108.000,00
28	846	996	8039	Encargos com obrigações tributárias e contributivas	0600	F	Suplementação	3391	1.501.0000	308.000,00
TOTAL DO PROCESSO										308.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00411 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 15.132.967,68 (quinze milhões e cento e trinta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2172	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	300.000,00
3108	09101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.395.000,00
3210	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	600.000,00
3549	04101	CASA CIVIL	8.707.967,68
3727	17501	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO	3.130.000,00
TOTAL			15.132.967,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2172				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3340	1.500.0000	300.000,00
				ÓRGÃO: 4304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
21	127	518	2602	Regularização fundiária rural por interesse social	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	300.000,00
TOTAL DO PROCESSO				300.000,00						
PROCESSO : 3108				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	782	338	1291	Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário	0600	F	Anulação	4490	1.501.0100	2.253.000,00
26	782	338	1291	Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário	1200	F	Anulação	4490	1.501.0100	142.000,00
				ÓRGÃO: 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
04	122	036	4491	Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais.	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	2.395.000,00
TOTAL DO PROCESSO				2.395.000,00						
PROCESSO : 3210				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	600.000,00
				ÓRGÃO: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	600.000,00
TOTAL DO PROCESSO				600.000,00						
PROCESSO : 3549				ÓRGÃO : 04101 - CASA CIVIL						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	036	2004	Manutenção de gabinetes	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	450.000,00
04	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	2.648.579,33
04	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	732.035,47
04	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	219.450,30
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	529.625,71
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	4490	1.500.0000	157.071,55
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	1.428.464,83
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	4490	1.501.0100	246.759,00
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	283.960,11
04	131	036	2014	Publicidade institucional e propaganda	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	5.212,00
04	781	036	2138	Manutenção de transporte aéreo	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	599.275,00
04	781	036	2138	Manutenção de transporte aéreo	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	347.125,00
04	122	507	2568	Apoio ao Governador e Vice-governador do Estado nas suas Missões Institucionais	9900	F	Suplementação	4490	1.500.0000	172.600,00

04	122	507	2568	Apoio ao Governador e Vice-governador do Estado nas suas Missões Institucionais	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	620.637,88
Meta Física Ajustada Neste Processo					Missão institucional apoiada (Percentual)					100,00
04	122	507	2767	Ações de Cidadania e Voluntariado	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	67.171,50
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ação social realizada (Unidade)					100,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	F	Suplementação	3191	1.500.0000	200.000,00
ÓRGÃO: 4102 - GOVERNADORIA										
04	122	036	2004	Manutenção de gabinetes	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	450.000,00
04	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	2.648.579,33
04	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	732.035,47
04	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	219.450,30
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	4490	1.500.0000	157.071,55
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	529.625,71
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	4490	1.501.0100	246.759,00
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	1.428.464,83
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	283.960,11
04	131	036	2014	Publicidade institucional e propaganda	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	5.212,00
04	781	036	2138	Manutenção de transporte aéreo	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	599.275,00
04	781	036	2138	Manutenção de transporte aéreo	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	347.125,00
04	122	507	2568	Apoio ao Governador e Vice-governador do Estado nas suas Missões Institucionais	9900	F	Anulação	4490	1.500.0000	172.600,00
04	122	507	2568	Apoio ao Governador e Vice-governador do Estado nas suas Missões Institucionais	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	620.637,88
Meta Física Ajustada Neste Processo					Missão institucional apoiada (Percentual)					100,00
04	122	507	2767	Ações de Cidadania e Voluntariado	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	67.171,50
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ação social realizada (Unidade)					100,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	F	Anulação	3191	1.500.0000	200.000,00
TOTAL DO PROCESSO								8.707.967,68		
PROCESSO : 3727				ÓRGÃO : 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	663	385	2239	Abastecimento de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e quilombolas com água de qualidade	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	3.130.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Poço perfurado (Unidade)					35,00
ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0200	F	Anulação	4490	1.501.0100	3.130.000,00
TOTAL DO PROCESSO								3.130.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00413 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 18.881.250,00 (dezoito milhões e oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3690	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	18.851.250,00
3882	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	30.000,00
TOTAL			18.881.250,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 3690				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
06	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	16.642.840,57	
06	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Anulação	3391	1.501.0100	2.057.159,43	
06	422	519	2393	Promoção da erradicação do trabalho escravo	9900	F	Suplementação	3390	1.759.0000	151.250,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Iniciativa realizada (Unidade)					1,00	
14	421	509	2736	Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico no Sistema Penitenciário	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	3.100.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Equipamento monitorado (Unidade)					13.500,00	
14	421	509	2746	Manutenção dos serviços de alimentação	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	15.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Refeição fornecida (Unidade)					46,00	
06	181	519	2780	Intensificação de operações Integradas de prevenção e repressão qualificada nas Regiões Integradas de Segurança Pública e RISP's.	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	600.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Operação realizada (Unidade)					65,00	
06	181	531	2841	Fortalecimento da promoção da ordem pública	9900	F	Anulação	3390	1.759.0000	151.250,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade aparelhada (Unidade)					1,00	
TOTAL DO PROCESSO											18.851.250,00
PROCESSO : 3882				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
12	361	527	2222	Implementação dos processos de gestão escolar	0300	F	Suplementação	4450	1.500.0000	30.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Manutenção do PPP/PDE (Unidade)					40,00	
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0300	F	Anulação	4440	1.500.0000	30.000,00	
TOTAL DO PROCESSO											30.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00414 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3634	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	50.000,00
3725	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	200.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 3634				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0200	F	Suplementação	4440	1.500.0000	50.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	50.000,00
TOTAL DO PROCESSO									50.000,00	
PROCESSO : 3725				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	F	Suplementação	3350	1.500.0000	200.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	200.000,00
TOTAL DO PROCESSO									200.000,00	

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00415 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 22.044.409,00 (vinte e dois milhões e quarenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2354	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	500.000,00
2879	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	835.000,00
3079	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	250.000,00
3093	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	89.409,00
3197	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	100.000,00
3651	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	20.000.000,00
3728	19301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	270.000,00
TOTAL			22.044.409,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de Agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2354				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	500.000,00
				ÓRGÃO: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0700	S	Suplementação	4441	1.500.0000	500.000,00
TOTAL DO PROCESSO				500.000,00						
PROCESSO : 2879				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	S	Suplementação	4441	1.500.0000	250.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Suplementação	3341	1.500.0000	300.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Suplementação	3340	1.500.0000	285.000,00
				ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	550.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	285.000,00
TOTAL DO PROCESSO				835.000,00						
PROCESSO : 3079				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	250.000,00
				ÓRGÃO: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0700	S	Suplementação	4441	1.500.0000	250.000,00
TOTAL DO PROCESSO				250.000,00						

PROCESSO : 3093				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	89.409,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	89.409,00
TOTAL DO PROCESSO									89.409,00	
PROCESSO : 3197				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	100.000,00
ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	100.000,00
TOTAL DO PROCESSO									100.000,00	
PROCESSO : 3651				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
09	272	997	8040	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	9900	S	Suplementação	3191	1.500.0000	20.000.000,00
ÓRGÃO: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
06	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Anulação	3190	1.500.0000	20.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO									20.000.000,00	
PROCESSO : 3728				ÓRGÃO : 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
22	663	385	2239	Abastecimento de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e quilombolas com água de qualidade	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	270.000,00
ÓRGÃO: 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO										
06	125	506	2385	Execução das ações de educação para o trânsito	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	270.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Pessoa atendida por ação (Unidade)					50.000,00
TOTAL DO PROCESSO									270.000,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023/SEPLAG, destinado à formação de cadastro de reserva de profissionais dos perfis de (a) Analista Engenheiro, (b) Analista de Tecnologia da Informação, (c) Analista Estatístico e (d) Analista Jornalista ou Comunicação Social, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Estado de Mato Grosso, constituída pela Portaria 053/2023/SEPLAG e Nº 066/2023/SEPLAG, publicada no DOE nº 28.530, de 29/06/2023 e 07/08/2023 - torna público a Resultado da análise dos recursos contra as análises das Inscrições, conforme segue:

ID	Nome	Vaga	Perfil	PCD	Recurso	
					Decisão	Fundamento
1085	Ana Maura Pereira Cabral	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Redes e Segurança computacional (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' - Ausência de comprovação do item obrigatório: b) Experiência Profissional: Experiência profissional comprovada de no mínimo 01 (um) ano adquirida nos últimos 05 (cinco) anos em Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação, Governo Digital ou Transformação Digital.
1078	ANA PAULA DA SILVA RAMOS	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
1158	Anaísa Borges Carvalho	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' - Ausência de comprovação do item obrigatório: b) Experiência Profissional: Experiência profissional comprovada de no mínimo 01 (um) ano adquirida nos últimos 05 (cinco) anos em Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação, Governo Digital ou Transformação Digital.
560	Ananda de Oliveira Soares	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento alínea 'b' - Ausência da tabela de barema nos documentos anexados na inscrição.
1041	Angeilton Freire de Alencar	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'c' e em complemento, o não atendimento aos itens 5.2.2: a) Diploma, devidamente registrado (frente e verso), de graduação de nível superior, reconhecido pelo MEC, ou Declaração de conclusão de curso assinada pelo responsável da Instituição de Ensino - IES emitida dentro de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau, caso o diploma ainda não tenha sido expedido; b) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou Declaração de conclusão de curso assinada pelo responsável da Instituição de Ensino - IES emitida dentro de 01 (um) ano a contar da data da conclusão do curso, caso o diploma ainda não tenha sido expedido;
1144	Bruno de Arruda	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Redes e Segurança computacional (Tipo III)	Não	Indeferido	Segundo o item 3.3. Os documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos deverão ser organizados e anexados na seguinte ordem: a) curriculum vitae; b) formulário de barema preenchido e assinado conforme disposto no Anexo II deste Edital; c) documentos comprobatórios da pontuação dos requisitos de escolaridade constantes no item 5; d) documentos comprobatórios da pontuação da titulação, formação continuada extra-curricular e experiência profissional conforme disposto no Anexo I - Da Pontuação do Barema.
242	CELSO MASSIMO CORREA	Analista Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico - CUIABÁ	Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.2, alínea 'c'. - Registro Profissional (frente e verso), emitido por Conselho de Classe, quando exigido para o perfil profissional pretendido;
927	CLAUDIO TOYOSHI ONOHARA	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Engenharia ou Ciência da Computação - Gestão e Desenvolvimento (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 5. Dos requisitos e das atribuições, 5.1. Os requisitos de escolaridade, experiência profissional e as atribuições dos perfis profissionais, são as seguintes, temos a seguinte requisito: b) Experiência Profissional: Experiência profissional comprovada de no mínimo de 01 (um) ano adquirida nos últimos 05 (cinco) anos em: Gestão de TIC; Projeto e desenvolvimento de soluções de TI; Suporte ao usuário de TIC; Gerenciamento de equipe de suporte; Manutenção e configuração de hardware; Projeto de soluções de hardware/infraestrutura; e/ou Estudos técnicos para elaboração de projetos de TI; Desenvolvimento de sistemas (backend / frontend); Desenvolvimento de soluções digitais.
1004	Cristhiane de Melo Sales da Silva	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' - Ausência de comprovação do item obrigatório: b) Experiência Profissional: Experiência profissional comprovada de no mínimo 01 (um) ano adquirida nos últimos 05 (cinco) anos em Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação, Governo Digital ou Transformação Digital.
444	Diosney Teixeira	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Analista de Dados e Business Intelligence (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
1147	GERMANO ALMEIDA SOUZA	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Deferido	Após análise do recurso, considerou-se procedente a comprovação dos documentos comprobatórios da titulação, formação continuada extra-curricular e experiência profissional.
1181	Gezinéia Paula da Costa	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento alínea 'b' - Ausência da tabela de barema devidamente preenchida nos documentos anexados na inscrição.
324	Gladson Carneiro Ramos	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Redes e Segurança computacional (Tipo III)	Não	Deferido	Após análise do recurso, considerou-se procedente a comprovação de experiência.
1212	Henrique Righetto Corrêa	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
421	Izaul Karlos da Silva Souza	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Redes e Segurança computacional (Tipo III)	Sim	Deferido	Após análise do recurso, considerou-se atendida as exigências do item 4.8 do edital e o candidato concorrerá às vagas reservadas a PcD, conforme estabelecidas no edital.

1162	João Pedro Rocha Brito	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Engenharia ou Ciência da Computação - Gestão e Desenvolvimento (Tipo III)	Não	Deferido	Após análise do recurso, considerou-se procedente a comprovação dos documentos comprobatórios da pontuação da titulação, formação continuada extra-curricular e experiência profissional.
648	JOSE CORREA DE SOUZA NETO	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Analista de Dados e Business Intelligence (Tipo III)	Não	Deferido	Após análise do recurso, considerou-se procedente a comprovação dos documentos comprobatórios da titulação, formação continuada extra-curricular e experiência profissional.
250	JUSSINEIA RICALDES DA SILVA DA SILVA	Analista Jornalista ou Comunicação Social - CUIABÁ	Analista Jornalista, Comunicação Social ou qualquer área de formação - com Experiência do Usuário ou Linguagem Simples	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento não foi identificado o atendimento ao seguinte requisito: a) Requisito de Escolaridade: 1. Diploma, devidamente registrado, de graduação de nível superior na área jornalismo ou comunicação social, reconhecido pelo MEC; ou 2. Diploma, devidamente registrado, de graduação de nível superior em qualquer área de formação com pós-graduação (mínimo de 360 horas), nas áreas de Experiência do Usuário, Estratégia de Inovação, Gestão de Processos de Negócios, Gerenciamento de Produtos Digitais, Governo Digital, Tecnologia da Informação e Comunicação ou Transformação Digital.
261	KAMILLA SILVA CORREA	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Redes e Segurança computacional (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
639	LEIDE MARIANA LOPES DE FRANÇA	Analista Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico	Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'b' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
895	LEONY TAMIO HATAKEYAMA	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Engenharia ou Ciência da Computação - Gestão e Desenvolvimento (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
689	LINO GUIA DA SILVA	Analista Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico - CUIABÁ	Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.2, alínea 'c'. - Registro Profissional (frente e verso), emitido por Conselho de Classe, quando exigido para o perfil profissional pretendido e em complemento, ausência de c) Experiência Profissional: Experiência profissional comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, adquirida nos últimos 05 (cinco) anos em atividades de supervisão, orientação e assessoria e assistência técnica a Órgãos e Entidades da Administração Pública, e produtores rurais; Estudos de viabilidade técnico- econômica, incluindo elaboração de orçamentos em projetos urbanos e rurais, processos de Crédito Fundiário; Assistência técnica e assessoria em assentamentos urbanos e rurais; Realizar perícias, vistorias, avaliações, arbitramento, laudos e pareceres técnicos em processos judiciais, extrajudiciais e de Regularização Fundiária; Execução, fiscalização e condução de trabalhos técnicos na área, e seus serviços afins e correlatos, inclusive, acerca do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; Emissão de CAR (Cadastro Ambiental Rural); Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD; Licenciamento ambiental.
792	Linyker Theodoro Pereira Vidal	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Redes e Segurança computacional (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd'. : Referente a declaração de conclusão de curso em desacordo com o prazo exigido pelo edital
422	MARCELLE SIMONE MANO DE INCROCCI PELOSI	Analista Jornalista ou Comunicação Social - CUIABÁ	Analista Jornalista, Comunicação Social ou qualquer área de formação - com Experiência do Usuário ou Linguagem Simples	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
651	MARLY DA SILVA MACHADO	Analista Engenheiro Cartógrafo ou Agrimensor - CUIABÁ	Engenheiro Cartógrafo ou Agrimensor	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.2, alínea 'c'. O envio da carteira profissional deveria ter sido anexado na inscrição através do campo próprio.
54	Matheus Brandão de Oliveira	Analista Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico - CUIABÁ	Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico	NÃO	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'b'. O anexo II apresentado no edital é o modelo de referência a ser seguido e a sua cópia sem o devido preenchimento dos comprovantes solicitados não é considerado como documento de habilitação de inscrição.
365	Nelson Corrêa Viana Júnior	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Engenharia ou Ciência da Computação - Gestão e Desenvolvimento (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' bem como não atendimento ao item 5.2.2. Para comprovação dos requisitos de escolaridade, titulação e formação continuada extracurricular serão aceitos os seguintes documentos: a) Diploma, devidamente registrado (frente e verso), de graduação de nível superior, reconhecido pelo MEC, ou Declaração de conclusão de curso assinada pelo responsável da Instituição de Ensino - IES emitida dentro de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau, caso o diploma ainda não tenha sido expedido;
396	Renata Railles Silva de Souza Mesquita	Analista Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico - CUIABÁ	Engenheiro Civil, Agrônomo, Eletricista ou Mecânico	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.2, alínea 'c'. - Registro Profissional (frente e verso), emitido por Conselho de Classe, quando exigido para o perfil profissional pretendido;
254	Roberta Loane dos Santos Silva	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Gestão de Projetos (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento o item 3.5. Não serão aceitas as inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital. bem como complementação de documentos fora do período de inscrições do edital.
256	Willian de Lima Alves	Analista de Tecnologia da Informação - CUIABÁ	Engenharia ou Ciência da Computação - Gestão e Desenvolvimento (Tipo III)	Não	Indeferido	Não apresentou documentos comprobatórios para pontuação na avaliação de títulos constantes no item 3.3, alínea 'd' e em complemento alínea 'b' - Ausência da tabela de barema devidamente preenchida nos documentos anexados na inscrição.

(assinado digitalmente)

Alison da Silva Ribeiro

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA CONJUNTA Nº 061/2023/SEPLAG/SES

Altera a Portaria Conjunta 047/SEPLAG/SES, publicada no DOE nº 28.520, de 15/06/2023, que institui Comissão Especial de Concurso Público, para provimento de cargos da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e institucionais, conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 5.356/2002, e considerando o que consta nos autos do Processo SEPLAG-PRO-2023/08976.

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir o membro **William Victor de Matos**, matrícula 265308, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, SEPLAG/MT, pelo membro **Paula Letícia Escudeiro Santos Nascimento**, matrícula nº 326166, Analista Administrativo da Área Meio, SEPLAG/MT.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria Conjunta nº. 047/SEPLAG/SES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(assinado digitalmente)

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEDEC/INDEA/MT Nº 001/2023

Dispõe sobre as medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da soja no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS);

Considerando a necessidade de prevenção e controle fitossanitário da Ferrugem Asiática da soja;

Considerando a importância da cultura da soja na agricultura mato-grossense;

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 3º da Portaria SDA/MAPA nº 865, de 2 de agosto de 2023 que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Considerando o Anexo da Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Nº 840 de 07 de julho de 2023, que estabelece os calendários de semeadura de soja em nível nacional, referente a safra 2023/2024.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da soja no Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa fica definido que:

I- **calendário de plantio de soja** - período único para as datas de início e término de semeadura da soja.

II- **planta Guaxa** - toda e qualquer planta de soja germinada voluntariamente.

III- **planta Cultivada** - toda e qualquer planta de soja germinada após a semeadura pelo homem.

IV- **plantio excepcional** - todo e qualquer cultivo de soja autorizado pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, em período proibitivo.

V- **soja sobre soja** - cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

VI- **unidade de produção** - área de tamanho variável, composta por uma ou mais propriedades contínuas, cultivadas com a mesma espécie, identificada com pelo menos três pontos georreferenciados, e que esteja sob o domínio técnico de um determinado produtor ou grupo de produtores de personalidade física ou jurídica.

VII- **vazio sanitário da soja** - período definido e contínuo em que é proibido cultivar, manter ou permitir, em qualquer estágio vegetativo, plantas vivas emergidas de soja.

VIII- **monitoramento** - Ação efetuada e registrada pelo produtor com vistas a detecção da praga.

IX- **cadastro/atualização da Unidade de Produção** - ação declaratória de cadastrar ou atualizar o cadastro de unidades de produção de soja no sistema informatizado disponibilizado pelo INDEA/MT.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Seção I

Do calendário de plantio da soja

Art. 3º Fica estabelecido o calendário de plantio de soja no Estado de Mato Grosso, no período de 16 (dezesseis) de setembro a 24 (vinte e quatro) de dezembro.

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado anualmente, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Portaria Nº 865, de 02 agosto de 2023 do MAPA.

§ 2º. Somente é permitida a semeadura de soja dentro do período do calendário de plantio;

§ 3º. Excetuam-se à regra, os plantios excepcionalmente autorizados.

Art. 4º Fica proibido o plantio e o cultivo de soja sobre soja.

Seção II

Do vazio sanitário para a cultura da soja

Art. 5º Fica estabelecido que o vazio sanitário para a cultura da soja no Estado de Mato Grosso ocorrerá no período compreendido entre 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de setembro de cada ano.

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado anualmente, conforme previsto no § 2º do art. 7º da Portaria Nº 865, de 02 de agosto de 2023 do MAPA.

§ 2º. Fica proibida a presença de plantas vivas de soja, guaxas ou cultivadas, no território mato-grossense, durante o período do vazio sanitário da soja.

§ 3º Excetuam-se à regra, os plantios excepcionalmente autorizados.

Art.6º É obrigatória a eliminação de plantas vivas de soja, antes do período de vazio sanitário, nas áreas que foram cultivadas com soja, inclusive ao redor de armazéns, beira das estradas, área urbana e ferrovias.

§1º. As plantas de soja que que forem detectadas durante o período do vazio sanitário devem ser destruídas obedecendo o prazo estipulado, sob notificação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

§2º Compete ao proprietário, arrendatário ou detentor a qualquer título de áreas cultivadas com soja, a eliminação de plantas vivas de soja, nas áreas sob seu domínio.

Seção III

Do cadastro das Unidades de Produção de soja

Art. 7º O cadastro ou a atualização do cadastro das Unidades de Produção com plantio de soja deverá ser atualizado anualmente, logo após o término do plantio da lavoura, até no máximo 15 (quinze) de fevereiro, em sistema informatizado disponibilizado pelo INDEA/MT.

§ 1º Compete ao proprietário, arrendatário ou detentor a qualquer título de áreas cultivadas com soja, a realização do cadastro ou a atualização do cadastro da Unidade de Produção.

§2º Todos os dados solicitados no cadastro ou atualização do cadastro devem ser fornecidos, bem como as coordenadas geográficas dos vértices da lavoura.

§ 3º A veracidade das informações inseridas no cadastro ou atualização do cadastro é de inteira responsabilidade do declarante.

§ 4º Quando houver a alteração de cultivo na propriedade após a realização do cadastro ou sua atualização, este deverá ser retificada imediatamente.

Seção IV

Do controle da Ferrugem Asiática na cultura da soja

Art. 8º É obrigatório o monitoramento das áreas e controle imediato em caso de detecção da Ferrugem Asiática da soja.

§ 1º Compete ao proprietário, arrendatário ou detentor a qualquer título de áreas cultivadas com soja, o monitoramento e controle da Ferrugem Asiática da soja.

§ 2º Excetua-se à regra prevista no caput a parcela testemunha de Experimentos de Eficiência e Praticabilidade Agronômica de Fungicidas, desde que semeados dentro do calendário de plantio, que não adentrem o período de vazio sanitário e nem concorram para danos à propriedade alheia.

Art. 9º No ato da inspeção ou fiscalização, quando forem identificadas plantas com sinais e ou sintomas da Ferrugem Asiática da soja - (*Phakopsora pachyrhizi*), o proprietário, arrendatário ou detentor a qualquer título da lavoura será notificado a realizar o tratamento das plantas, independentemente de aplicações já realizadas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

Seção V

Do Transporte de soja

Art. 10. Cargas de grãos e sementes de soja deverão ser acondicionadas adequadamente, de forma a não permitir o derramamento nas vias, durante o transporte.

Parágrafo único. O acondicionamento adequado das cargas é de responsabilidade do transportador e do estabelecimento de origem dos produtos.

Capítulo III

DO PLANTIO EXCEPCIONAL DE SOJA

Art. 11. Excepcionalmente o INDEA/MT poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado, o plantio e manutenção de plantas vivas de soja durante os períodos proibitivos para as seguintes finalidades:

I - pesquisa científica para melhoramento genético de soja (gerações F1, F2, F3), limitado a 5 (cinco) hectares por área;

II - avanço de gerações de linhagens de soja, limitado a 100 (cem) hectares;

III - pesquisa para produção de conhecimento técnico ou científico, limitado a 5 (cinco) hectares por área;

IV - produção e multiplicação de sementes pré-genéticas de variedades de soja devidamente testadas e definidas como tolerantes ou resistentes ao fungo *Phakopsora pachyrhizi*, limitado a 5 (cinco) hectares por área;

V - unidades demonstrativas em feiras e eventos agropecuários, limitado a 0,5 (meio) hectare por área.

§ 1º As finalidades previstas neste artigo poderão ser alteradas anualmente, conforme previsto no § 1º, art. 10 da Portaria 865, de 02 de agosto de 2023 do MAPA.

§ 2º Não será autorizado plantio excepcional cujo objetivo seja testar a tolerância, resistência ou a eficiência de produtos para controle do fungo *Phakopsora pachyrhizi*.

§ 3º O somatório das áreas de plantios excepcionais fica limitado a 100 (cem) hectares por instituição, por ano.

Art. 12 O requerimento para autorização de plantio excepcional (ANEXO I) deverá ser protocolado, na Unidade Local do INDEA/MT do município em que será implantado o cultivo, ou encaminhado em sistema informatizado disponibilizado pelo INDEA/MT.

Parágrafo único. É vedado realizar o plantio em período proibitivo antes da emissão da autorização de plantio excepcional pelo INDEA/MT.

Art. 13 O Requerimento para Autorização de Plantio Excepcional, será protocolado juntamente com apresentação dos seguintes documentos:

I - termo de compromisso (ANEXO II);

II - plano de Prevenção e Controle Fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* (ANEXO III), a ser adotado no cultivo, conforme as diretrizes estabelecidas pelo INDEA-MT, publicadas em ato normativo próprio.

§ 1º. Os documentos devem ter todos os campos preenchidos pelo requerente e devem ser assinados pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da Instituição, não os isentando da obrigação de

apresentação de outros dados, se requeridos.

§ 2º. Os documentos devem ser apresentados individualmente para cada finalidade de cultivo;

§ 3º Para emissão da autorização do plantio excepcional de soja serão considerados os documentos apresentados e o histórico da requerente.

Art. 14. As instituições com autorização para plantio excepcional ficam obrigadas a cumprir Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* e o disposto no Termo de Compromisso, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O descumprimento do Termo de Compromisso assinado, no plantio anterior, acarretará em indeferimento de novos Requerimentos para autorização de plantio excepcional de soja.

Art. 15. As instituições com autorização para plantio excepcional devem manter à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição dos produtos agrotóxicos utilizados no plantio excepcional e respectivos receiptários agronômicos, além da Guia de Aplicação de agrotóxicos que deverá conter, dentre outras informações, o nome do produto, a dose, volume de calda, data e horário de aplicação.

Art. 16. Os cultivos autorizados para a finalidade de demonstração em feiras e eventos agropecuários devem ser destruídos no prazo de até 5 dias após o término do evento.

Art. 17. O INDEA/MT pode determinar a destruição da área de plantio excepcional, se constatado:

I - não execução das ações previstas no Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* ou no Termo de Compromisso;

II - desvio da finalidade apresentada;

III - cultivo em desacordo com o informado no Requerimento ou no Termo de Compromisso;

Parágrafo único. Além da destruição sumária da área experimental, fica a instituição sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, sem direito à indenização e ressarcimento.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa e em seus anexos, sujeitará os infratores à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.589, de 19 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º 1.524, de 20 de agosto de 2008, não os isentando de qualquer outra responsabilidade civil e penal previstas em Lei.

Parágrafo único. O INDEA/MT, por meio de seus Fiscais e Agentes Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal, obedecidas as suas respectivas áreas de competência, fiscalizará o cumprimento das medidas fitossanitárias dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização de que trata esta Instrução Normativa qualquer planta de soja, veículo, estabelecimento e propriedade rural.

Art. 20. As áreas plantadas com outras culturas, as rodovias federais, estaduais, municipais, áreas urbanas, carreadores, ferrovias, portos, aeroportos, no entorno dos armazéns e áreas de pousio deverão permanecer livres de plantas vivas de soja em qualquer período do ano.

§ 1º Compete às instituições concessionárias ou administradoras de rodovias, áreas urbanas, ferrovias, portos fluviais e aeroportos à manutenção das áreas de seu domínio, livres de plantas vivas de soja.

§ 2º. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem soja em áreas da faixa de domínio das rodovias federais, estaduais, municipais e vicinais que cortam o Estado de Mato Grosso, ficam responsáveis pela eliminação das plantas vivas de soja.

Art.21. O INDEA/MT poderá solicitar apoio técnico profissional especializado para fins de estudo, realização de pesquisa científica, acompanhamento e análise de projetos ou propostas técnicas de interesse da Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 22. O INDEA/MT, quando necessário, submeterá à Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal temas referentes a medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da soja, conforme disposto na legislação de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 23. Os casos omissos serão tratados pelo INDEA/MT, que poderá solicitar parecer da Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, sempre que necessário.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA/MT N.º 002/2021 e a Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA/MT N.º 002/2022.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2023.

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT

Emanuele Gonçalves de Almeida
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT

ANEXO I- REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PLANTIO EXCEPCIONAL DE SOJA

A instituição abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal e seu responsável técnico, vem à vossa presença requerer a autorização para o plantio excepcional de soja no estado do Mato Grosso.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE:

Nome da Instituição:	
CPF / CNPJ:	RG/Inscrição Estadual:
Endereço:	
Município:	CEP:
Telefone:	e-mail:

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Município:	CEP:
Telefone:	e-mail:

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico:	
CPF / CNPJ:	Registro no Conselho de Classe:
Endereço:	
Município:	CEP:
Telefone:	e-mail:

2. LOCALIZAÇÃO DO PLANTIO EXCEPCIONAL:

MUNICÍPIO:	
PROPRIEDADE:	
ENDEREÇO:	
LATITUDE (SEDE):	LONGITUDE(SEDE):

3. DADOS DO CULTIVO

FINALIDADE DO CULTIVO PROPOSTO:						
<input type="checkbox"/> Pesquisa científica para melhoramento genético de soja;						
<input type="checkbox"/> Avanço de Gerações de linhagens de soja;						
<input type="checkbox"/> Pesquisa para produção de conhecimento técnico ou científico;						
<input type="checkbox"/> Produção de sementes pré-genéticas de variedades tolerantes ou resistentes à ferrugem;						
<input type="checkbox"/> Unidades demonstrativas em feiras eventos agropecuários.						
Parcela/ linha	Área (hectares)	Data de início	Data de término (previsão)	Latitude 00°00'00"	Longitude 00°00'00"	Ambiente Protegido?
						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

As variedades cultivadas são tolerantes ou resistentes à Ferrugem Asiática? sim não não há informação

Obs:

DESCRIÇÃO DETALHADA (Descrever detalhadamente como será conduzido o cultivo):

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA EXCEPCIONALIDADE (Justificativas técnicas para realização do cultivo no período proibitivo):

CROQUI (com coordenadas geográficas e dimensão das parcelas, ou linhas se for o caso):

Sendo verdadeiras as informações aqui constantes, assinam solidariamente o Representante Legal da Empresa e o Responsável Técnico pela condução dos experimentos aqui descritos, e para tanto, apresentamos a este Instituto, em cumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa Conjunta SEDEC-INDEA N.º 001/2023:

Anexo II - Termo de Compromisso;

Anexo III - Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário de *Phakopsora pachyrhiz*.

Nestes termos, pede deferimento.

<Local e Data>.

<Nome Completo do Representante Legal>

<Nome da Instituição>

<Nome Completo do Responsável técnico>

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, doravante denominado **TERMO DE COMPROMISSO**, a <Identificação Completa da Requerente>, com sede à <Endereço Completo da Requerente>, pessoa <Física ou Jurídica> inscrita sob <CPF ou CNPJ> N.º <Número do CPF ou CNPJ da Requerente>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) <Cargo do Representante Legal, ou identificação do Conselho Superior>, Sr.(a) <Nome do Representante Legal>, e pelo(a) Responsável Técnico(a) <Nome Completo do(a) Responsável Técnico (a)>, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA-MT N.º 001/2023 que dispõe sobre as medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da soja no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, o INDEA-MT pode autorizar o plantio e manutenção de soja em período proibitivo, mediante apresentação de requerimento fundamentado, termo de compromisso e Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi*.

O COMPROMISSADO FIRMA O PRESENTE TERMO se comprometendo a:

Realizar o plantio e o cultivo conforme o Requerimento (Anexo I) apresentado;

Cumprir o Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* (Anexo III) apresentado;

Realizar o cultivo das plantas de soja apenas para a finalidade proposta;

Prestar todas as informações solicitadas pelos profissionais do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, garantindo aos mesmos o total acesso aos locais dos plantios excepcionais, sempre que solicitado;

Destruir a área de cultivo a campo, em caso de ocorrência de Ferrugem Asiática da soja a partir do padrão de infecção moderada (25 a 50 lesões/folha, 11% a 25% de tecido foliar afetado), conforme escala diagramática proposta por Godoy et al., 2006);

Destruir a área de cultivo em ambiente protegido, em caso de ocorrência de Ferrugem Asiática da soja a partir do padrão de infecção severa (50 a 100 lesões/folha, 26 a 50% de tecido foliar afetado), conforme escala diagramática proposta por Godoy et al., 2006);

Destruir a área de cultivo até cinco dias após o evento (em caso de unidades demonstrativas em feiras e eventos agropecuários);

Manifesto que, na data de assinatura deste termo de compromisso, temos o conhecimento que o não cumprimento dos compromissos ora assumidos sujeitará às penalidades previstas na Legislação Estadual de Defesa Sanitária Vegetal em vigor, a destruição da área de cultivo e o indeferimento de requerimento de plantio excepcional na safra seguinte.

Por ser a expressão da verdade, sendo este ato a manifestação da vontade, feito de forma livre, firmo de presente termo, assinado pelo(a) Representante legal da Requerente <Nome Completo do Representante legal da Requerente > e pelo(a) Responsável Técnico(a) <Nome Completo do Responsável Técnico>.

<Local e Data>

<Nome do Representante Legal>

Representante Legal

<Nome da Requerente>

<Nome do(a) Responsável Técnico(a)>

Responsável Técnico(a)

ANEXO III - PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE FITOSSANITÁRIO DE PHAKOPSORA PACHYRHIZI

Nome da Requerente:					
CPF / CNPJ:			RG / Inscrição Estadual:		
Endereço:					
Município:			CEP:		
Telefone:			e-mail:		
1) Finalidade do Cultivo:					
2) Frequência de monitoramento das áreas de cultivo:					
3) Detalhamento dos processos de tratamento preventivo conforme diretrizes do Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário de Phakopsora pachyrhizi definido pelo INDEA-MT, especificando no mínimo as informações abaixo:					
Fungicidas	Ingredientes ativos	Grupos químicos	Espectro de Ação	Dose (p.c.)	Estádio fenológico
Informações adicionais sobre os tratamentos:					
4) Estratégias anti-resistência que serão empregadas no cultivo.					
5) Outras medidas de manejo para a Prevenção e Controle Fitossanitário da Ferrugem Asiática.					

<Local e Data>

<Nome do Representante Legal>

Representante Legal

<Nome da Instituição>

<Nome do(a) Responsável Técnico(a)>

Responsável Técnico(a)



MATO GROSSO NÃO PARA

Quando você soma trabalho e eficiência, o resultado é um dos estados que mais crescem no país.



06 hospitais em construção



Mais de 2400 km de asfalto novo contratados



41 novas escolas em construção

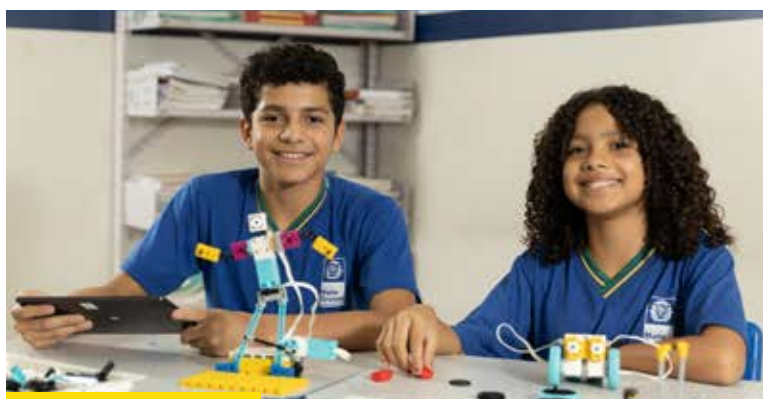


Mais de **50 mil vagas em cursos** de capacitação



15 mil câmeras sendo instaladas em todo o estado

[f](#) [i](#) [t](#) [in](#) govmatogrosso



Governo de
**Mato
Grosso**

 govmatogrosso

mt.gov.br

O GOVERNO DE MATO GROSSO TRABALHA FORTE E INVESTE PESADO PARA COMBATER AS QUEIMADAS E O DESMATAMENTO ILEGAL

Aqui é tolerância zero para quem comete esses crimes. A vigilância é feita por satélites de última geração, e nada vai passar despercebido. Tem multa pesada e embargo de propriedade.



**TOLERÂNCIA
ZER**



Denuncie:

0800 065 3838 e 193**Governo de
Mato
Grosso**

Prêmio de
**Eficiência
e Inovação**
Governo de MT

Servidor que faz
mais e melhor pode
ganhar prêmios.



**INSCREVA-SE NO PRÊMIO
DE EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO**



**Governo de
Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".